



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 69/2021 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova o Regulamento para participação em Atividades Esporádicas por Professores Submetidos ao Regime de Dedicação Exclusiva, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.001449/2021-69, e as deliberações na 51ª Reunião Ordinária híbrida do Conselho Superior do IFAP,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regulamento para participação em Atividades Esporádicas por Professores Submetidos ao Regime de Dedicação Exclusiva, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Adriélma Nunes Ferreira Bronze, Reitora em exercício - CD1 - GAB, em 27/12/2021 10:42:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 25594

Código de Autenticação: 91858f5277





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Dispõe sobre as normas para participação de docentes submetidos ao regime de Dedicção Exclusiva, integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito do Instituto Federal do Amapá, em atividades ou colaborações esporádicas remuneradas, em assuntos de suas respectivas especialidades, nos termos do Art. 21 da Lei nº 12.1772/2012.

Art. 1º O regime de trabalho com dedicação exclusiva, conforme Art. 20, § 2º, da Lei nº 12.772/2012, impõe ao docente a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Parágrafo único. Deverão ser observados e atendidos todos os dispositivos legais em vigor que tratam das jornadas de trabalho e das exigências laborais para os docentes que estiverem submetidos ao regime de dedicação exclusiva, assim como o disposto no Regulamento de Atividades de Docentes do IFAP.

Art. 2º No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á a percepção de:

- I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão ou inovação, quando for o caso;
- III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por Instituição Federal de Ensino (IFE) ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;
- IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de docentes da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais

de formação de docentes;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação ou extensão tecnológica, nos termos do Art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, pagas por Instituições de Ensino e Pesquisa, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores, e não conflitantes com as do Instituto Federal do Amapá;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFAP, pela participação esporádica em palestras, conferências, treinamentos, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o Art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e inovação, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, empresas incubadas, empresas juniores, parques tecnológicos e demais ambientes de inovação, devidamente autorizada pela Instituição, de acordo com as regras deste Regulamento.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no

inciso VIII do caput, autorizada pelo IFAP, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

§ 3º A atividade ou colaboração esporádica dos docentes em regime de Dedicção Exclusiva não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar as atividades acadêmicas do docente submetido a esse regime de trabalho, respeitando sempre os limites estabelecidos no § 1º e § 2º, segundo a hipótese de incidência, conforme preconizado nos §§ 1º e 4º do art. 21 da Lei nº 12.772/2012 ou seu substituto.

§ 4º A participação nas atividades descritas nos incisos VIII, XI e XII do caput deverá ser autorizada diretamente pelo Reitor(a) do IFAP, por meio de Portaria, mediante prévia anuência da autoridade máxima da unidade de exercício do servidor, de acordo com o interesse institucional e as diretrizes constantes desta Norma.

§ 5º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas, retribuição pecuniária e remunerações referidas neste artigo, deverão respeitar o disposto no Art. 7º do Decreto nº 7.423/2010.

§ 6º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do caput será divulgado no site institucional, conforme previsto no Art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou seu substitutivo.

§ 7º A realização de qualquer das atividades descritas dos incisos VIII, XI e XII do caput deverá ser previamente apreciada pela chefia imediata, que deverá apresentar parecer conclusivo da conveniência e oportunidade, como também da ausência de prejuízo às atividades do servidor docente junto ao IFAP e, via de regra, devem ser realizadas fora do seu horário normal de expediente na Instituição, ou, caso contrário, as horas devem ser compensadas nos termos da legislação vigente.

§ 8º Entende-se por natureza científica ou tecnológica o conjunto de unidades de conhecimento, tanto diretamente práticas (relacionadas com problemas e dispositivos

concretos), quanto teóricas (*know-how*, métodos, procedimentos, experiências de sucessos e fracassos) e, também, dispositivos e equipamentos físicos.

Art. 3º O docente deverá encaminhar a solicitação de autorização (Anexo) para participação nas atividades descritas nos incisos VIII, XI e XII do Art. 2º à autoridade máxima de sua unidade de exercício, contendo:

- I – Solicitação formal da Instituição interessada;
- II – Descrição precisa e clara da atividade a ser desenvolvida;
- III – Período de duração da atividade, com data de início e de fim e carga horária total;
- IV - Local de realização da colaboração e a forma de participação;
- V – Indicação do número do processo do convênio, contrato, acordo ou instrumento legal aprovado, quando for o caso;
- VI – Indicação da existência ou não de remuneração da colaboração a ser prestada, explicitando o valor a ser recebido referente à atividade a ser desenvolvida;
- VII – Distribuição da carga horária diária e semanal necessária ao desenvolvimento da atividade objeto da solicitação, demonstrando compatibilidade de horário;
- VIII – Declaração de que não haverá prejuízo de atividades acadêmicas e/ou atividades compromissadas junto ao IFAP;
- IX – Apontamento da inserção em projetos de ensino, pesquisa e extensão, quando for o caso;
- X – Especificação do benefício que a colaboração trará para o IFAP, de ordem institucional, pedagógica, material e/ou produção intelectual;
- XI – Outras informações ou esclarecimentos julgadas pertinentes ou indispensáveis à apreciação do pedido de liberação do docente.

Parágrafo único. Quando a atividade a ser desenvolvida importar na elaboração de projeto, as disposições deste artigo deverão fazer parte integrante.

Art. 4º A atividade ou colaboração esporádica por parte de docente submetido ao regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, em assuntos de sua especialidade, deve ser caracterizada como eventual, contingenciada, não regular e de duração prevista, não devendo gerar contrato de trabalho ou vínculo empregatício de qualquer natureza com a pessoa ou entidade pública ou privada a qual forem prestados os serviços.

§1º A atividade/colaboração esporádica deve ser realizada pelo docente além de suas atribuições institucionais e de sua carga horária e não deve ocasionar prejuízos ao desempenho de seu trabalho no IFAP.

§ 2º As atividades/colaborações esporádicas dos docentes, de forma remunerada, não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatório de atividades no IFAP.

Art. 5º O exercício de qualquer atividade estranha ao plano de trabalho do docente, sem autorização prévia do IFAP, importa em falta grave punível na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A unidade de exercício do servidor docente, por meio de seus respectivos setores, deverá controlar o limite de horas desempenhadas pelo servidor em atividades/colaborações esporádicas, devendo comunicar de imediato ao superior hierárquico do docente se houver a extrapolação da carga horária anual máxima preconizada.

Art. 6º A constatação de irregularidade em relação ao regime de dedicação exclusiva, bem como a extrapolação dos limites previstos, conforme disposto neste Regulamento, implicará aplicação das penalidades disciplinares cabíveis, mediante processo administrativo disciplinar regularmente instaurado.

Parágrafo único. Além das penalidades cabíveis, o docente que desrespeitar o regime de dedicação exclusiva, e os limites de atividades e colaborações esporádicas indicados, estará sujeito ao ressarcimento ao IFAP do acréscimo remuneratório a título de dedicação exclusiva percebido, no período em que ocorreu a transgressão.

Art. 7º As atividades ou colaborações não serão autorizadas caso configurem conflito de interesses, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre a existência de conflito de interesses o servidor deve formalizar consulta através do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SECI/CGU).

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP e decididos pelo Dirigente máximo do IFAP.

Parágrafo único. A Supremacia do Interesse Público será soberana para decisões que envolverem análise de casos omissos.

III. CARGA HORÁRIA REALIZADA E PROGRAMADA NO ANO
DE: _____

Atividade: () 1 () 2

Instituição de Realização da

Atividade: _____

(Cidade/Estado/País): _____

Carga Horária da atividade: _____ horas

Carga Horária já realizada no ano: _____ horas

Período para realização da atividade solicitada: _____

Necessidade de compensação de horas (Art. 2º - Parágrafo 8º): () Sim () Não

Em caso positivo, descrever a forma e o período de compensação de horas

IV. TERMO DE RESPONSABILIDADE E ASSINATURA

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, e declaro ainda que:

- não ultrapasso o limite anual de horas estabelecidas na **Resolução nº XX**, sob pena de sanções administrativas e penais;
- a atividade a ser desenvolvida não interferirá nas minhas atribuições acadêmicas e contratuais, nos termos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

a atividade a ser desenvolvida não configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do IFAP e do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura do servidor requerente